Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretr.º do Gov.º a fiz escrever.

Jozé Carlos Pereira d'Almlda Torres
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.el Bp.e
Rafaél Tobias de Aguiár
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
Joze Arouche de Toledo Rendon.

99.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 12 DE FEVER.º DE 1829

Reunido o Ex.mo Conselho pelas 10 horas da manhãa, declarou o Sr. Prezidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Prezidente fez ver, que se achavão presentes as informações, que se exigirão do Sargento mór Commandante, e Juiz de Paz da Freguezia de Santo Amaro sobre as terras do Sertão proximo á mesma, em que os Colonos Alemães pedirão, que se lhes dessem as 400 braças em quadro para seu arranchamento, em conformidade das Ordens de S. M. O Imperador, o que já anteriormente tinha sido proposto pelo Director respectivo, e que como ellas erão de boa qualidade, e offerecião as precizas vantagens para a prosperidade da Colonia já porque se achavão na distancia de seis legoas e meia desta Capital, d'onde podem obter todos os soccorros, e já porque aquelles que são Artistas, e Mestres de officios ficão em circunstancias de ser uteis a si, e ao Publico, como se tem ponderado nas precedente Sessoens, houvesse o Ex.mo Conselho de deliberar se era conveniente deferir a reprezentação dos mesmos Colonos, huma vez que na Sessão de 24 do mez proximo passado se assentou ser da maior necessidade cuidar-se immediatamente no seu estabelecimento, afim de que pelo seu trabalho se tornassem independentes dos subsidios, que lhes presta o Thesouro Provincial, os quaes montando por anno em mais de cincoenta contos de reis, o tinhão levado a hum estado tal de apuro, que necessariamente faltaria em breve ao pagamento da Tropa, e Funccionarios Publicos, o que tendo em consideração o mesmo Ex.mo Conselho, assim como que parecia ter cessado o motivo, que dera lugar a ordem expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, para elles não serem removidos d'Aldêa de Itapecerica, o qual, segundo constava, era huma reprezentação, em que se queixarão de se haver destinado para seu arranchamento o

Sertão do Quilombo, cujas terras não lhes agradavão, o que não acontece respeito daquellas, que ora pedem, deliberou, que não só os que existem nesta Cidade, e n'Aldêa de Itapecirica, como os que não se poderem accommodar na Villa de Santos sejão mandados para o lugar indicado, demarcando-se as datas de terras, que devem pertencer a cada huma das familias de hum, e outro lado do Ribeirão de Taquaquecetuba, entre as que forem da melhor qualidade, tendo-se em vista coloca-los em situação, que facilite a abertura da Estrada para a Villa da Conceição de Itanhãe pela picada, que já ali existe, e de outra que vá sair na que desta Cidade se dirige ao Porto de Santos pela melhor direcção que se encontrar, sendo encarregado da medição, e demarcação das mesmas terras o Alemão Teofilo Schmidti, á quem se dará tambem hũa data de igual numero de braças para o seu arranchamento, afim de que se possa fixar na Colonia, e ser depois encarregado da Diretoria d'ella sem gratificação alguma, visto que deve cessar o exercicio do actual Diretor, e seus vencimentos, logo que se fizer a repartição das terras, porem que durante a deligencia em q' elle vai ser empregado tenha a diaria de 640 rs. e não os Sallarios, que tinhão sido arbitrados conforme o Regimento do Juiz e Piloto das Demarcaçoens das Sesmarias, pois que assim se economisão maiores dispezas á Fazenda Nacional. E ponderando-se não ser possivel que os Colonos edifiquem já suas cazas nos terrenos que á cada hum deve pertencer, e muito menos, que os cultivem por não ser tempo proprio, pelo qual devem esperar, convindo por tanto que tenhão hum lugar, em que fação tres grandes ranchos para sua temporaria habitação, e plantem em commum aquelles generos, que só produzem em terras já trabalhadas, e que alias não são os que menos podem concorrer para sua sustentação, se assentou igualmente ser indispensavel, que se comprem para o indicado fim os cultivados que naquelle lugar tem Joaquim Machado á custa dos ditos Colonos, Para o que deverão concorrer com a 8.ª parte de seus subsidios, attenta a utilidade, que desta providencia lhes resulta, sem que seja a Fazenda Nacional obrigada a fazer mais esta despeza, a qual apenas montará na quantia de 50$ rs., e por isso não lhes será pezada, podendo-a satisfazer em hũ mez pela maneira indicada, ficando a discrição do Sr. Prezidente dar para isso as convenientes ordens; advertindo-se porem que, quando elles só queirão plantar naquelle terreno, e fazer por em quanto o seu arranchamento no Sitio denominado Rio Bonito, que tambem fica proximo, e a entrada do referido Sertão pelo motivo de serem campos de servidão Publica, onde podem criar seus gados, isto se lhes permitte. Accordou-se finalmente, que ficando ao cuidado do Sr. Presidente promover quanto couber nas suas forças, que elles deixem logo de precizar do subsidio, que vencem pela Fazenda Nacional, todavia este deverá cessar o mais depressa possivel, não excedendo nunca ao fim do prezente anno; e que convindo dar-se honesta, e mais proveitosa occupação aos Colonos cazados, que se queirão engajar com os particulares, e pricipalmente aos solteiros, huma vez que estes não tem direito á partilha das terras, em quanto não se ca-

zarem como p.r S. M. o Imperador foi Determinado, ficasse o Sr. Arouche encarregado de organizar humas instrucçoens, ou bazes sobre os quaes se devem assentar os engajamentos, afim de que, depois de examinadas pelo Ex.mo Conselho, sejão levadas ao conhecimento de S. M. o Imperador, e merecendo a Sua Approvação se transmittão as Justiças dos Lugares para onde forem mandados os mesmos Colonos, para que fação observar por ambas as partes, o que entre ellas for convencionado.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: Joaquim Flor.o de Toledo Secretr.o do Gov.o a fiz escrever.

José Carlos Pereira d'Alm.da Torres /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.el Bp.o
Jozé Arouche de Toledo Rendon
Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Rafáel Tobias de Aguiár.

100.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 16 DE FEVR.o DE 1829

Reunido o Ex.mo Conselho pelas 10 horas da manhãa, declarou o Sr. Prezidente aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Attendendo-se ao que representou o Governador da Villa de Santos, sobre a preferencia, que dão os Colonos Alemães ás terras de Serra acima para o seu estabelecimento, e ponderando-se que como não hé possivel accommodarem-se todos ali por falta de terrenos desocupados, o que aqui não acontece, deixa de haver inconveniente em deferir-se a sua representação, e se deliberou, que sejão todos removidos para a Freguizia de Santo Amaro, afim de entrarem com os que ali existem na destribuição das terras do Sertão, que se tem destinado para o seu arranchamento.

O Sr. Arouche aprezentou as Instruçoens, de cuja organização fora encarregado, para servirem de base nos Contratos, e engajamentos dos Colonos com os particulares, as quaes forão adoptadas pelo Ex.mo Conselho, para subirem á Augusta Presença de S. M. O Imperador, e seu theor he o seguinte —